

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA N.º : 03/2017 - SLU

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA DE COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA SELETIVA PORTA A PORTA E/OU PONTO A PONTO. AS COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DEVEM SER CONSTITUÍDAS POR CATADORES QUE TENHAM COMO RENDA EXCLUSIVA, O PRODUTO OBTIDO COM O PROCESSAMENTO E A COMERCIALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS.

PREÂMBULO

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, com fundamento no art. 7º, inciso XII, e art. 8º, inciso IV, ambos da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e em conformidade com o disposto no art. 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, torna pública a chamada pública para contratação de cooperativas e/ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, interessadas em celebrar contrato para a prestação de serviços de coleta seletiva porta a porta e ou ponto a ponto.

1 DO OBJETO

- 1.1 O presente procedimento tem por objeto contratar organizações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, mediante a apresentação de documentos, para a prestação de serviço público de coleta porta a porta e/ou ponto a ponto de resíduos sólidos recicláveis para as Regiões Administrativas de acordo com o Projeto Básico, nas áreas residenciais e comerciais.
- 1.2 A seleção e contratação serão regidas por este Edital e seus anexos, e executada pela Comissão de Seleção para Contratação /SLU-DF.

2 LOCAL, DATA E HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 2.1 Os documentos visando a seleção para contratação elencados no Título 03 deste Edital deverão ser entregues em um único envelope protocolado na sede do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, localizado no SCS, Quadra 08, Ed. Venâncio Shopping, bloco B -50 - 6º andar – Sala do protocolo no horário das 09 (nove) às 12h00 (doze) horas e das 14 (quatorze) às 17 (dezessete) horas até o dia 12 (doze) de dezembro de 2017..
- 2.2 A presente seleção para contratação poderá ser prorrogada por decisão da Administração mediante aviso publicado da mesma forma do presente edital.

3 DOS DOCUMENTOS E CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 3.1 Os interessados em participar da seleção devem encaminhar envelope, fechado e inviolado, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres abaixo:

**À COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL.
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017-SLU
(NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO)**

- 3.2 No envelope citado acima deverá estar incluso as documentações relacionadas no Projeto Básico, Anexo 1.
 - 3.2.1 Os documentos habilitatórios, contidos no Projeto Básico – Anexo 1, devem atender todas as exigências dos art. 27 a 33 da Lei nº 8.666/93;
 - 3.2.2 Será auferida a autenticidade e a atualização dos documentos;
- 3.3 As organizações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis serão contratadas desde que tenham sede no Distrito Federal.
- 3.4 A data de criação da organização de catadores deverá ser até à data de publicação deste edital.
- 3.5 Será aceita a data de Inscrição no CNPJ (campo “data de abertura”) ou registro em cartório, prevalecendo à data mais antiga.

- 3.6 Os documentos poderão ser apresentados em original com cópia ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticado ou com apresentação do original junto com a cópia.

4 DA REPRESENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os atos formais realizados em nome da organização de catadores interessada deverá ser praticado por representante legal que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e contratação e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.
- 4.2 Para a seleção e posterior contratação deverão ser apresentados no ato da inscrição, os seguintes documentos do representante legal:
- a) Documento oficial de identidade;
 - b) Documento que habilite o representante da entidade, tais como: procuração com poderes específicos ou estatuto social acompanhado da ata válida da eleição que o reconhece como representante.

5 SELEÇÃO

- 5.1 Os critérios de julgamento serão compostos pela análise técnica-econômica em uma proporção de 60% de critérios pela técnica e 40% de critério econômico, conforme Projeto Básico.

6 DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE SELEÇÃO

- 6.1 A Comissão de Seleção para Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos;
- 6.2 Não serão selecionadas e contratadas a cooperativa/associação que:
- a) Não seja exclusivamente constituída por pessoas de baixa renda que tenham a catação como única fonte de renda;
 - b) Possuam fins lucrativos;
 - c) Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
 - d) Esteja, ainda, impedidas de contratação, Cooperativa/Associação que tenha dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou legal ou componentes do seu quadro funcional que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal, ou empresários nessas condições, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - e) Esteja inscrita com mesmo CNPJ e mesmo caminhão para transporte de resíduos indiferenciados no sistema do SLU, como transportadores autorizados de grandes geradores de resíduos, conforme Lei nº 5.610/2016 e art. 51 do Decreto nº 37.568/2016.
- 6.3 Efetuado o julgamento da seleção para a contratação por parte da Comissão, o resultado final da seleção será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e inserido no sítio do SLU: www.slu.df.gov.br.

7 DO CONTRATO

- 7.1 Para a execução do objeto deste Edital de chamada pública, será firmado contrato entre as cooperativas/associações credenciadas com o SLU, de acordo com a Minuta do Termo de Contrato, Anexo 2 deste Edital, com fundamento no art. 24, XXVII, da Lei nº 8.666/1993;
- 7.2 Uma vez homologado o resultado, observadas as condições fixadas neste Edital e a disponibilidade financeira e orçamentária do SLU, às cooperativas/associações selecionadas serão notificadas por escrito para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis comparecerem na sede do SLU para a assinatura do instrumento;
- 7.3 Até a assinatura do contrato, o SLU poderá desqualificar por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que desabone sua idoneidade, capacidade técnica ou administrativa.

8 DOS VALORES E FORMAS PAGAMENTOS

- 8.1 Do Valor da Contratação:
 - 8.1.1 O valor será pago de acordo com o lote o qual a cooperativa/associação apresente a proposta, conforme dimensionamento previsto no Anexo A do Projeto Básico, desta forma o valor será de R\$:817,69 (oitocentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos) pago por viagem se utilizado caminhão tipo baú; de R\$: 803,50 (oitocentos e três reais e cinquenta centavos) por viagem quando utilizado caminhão tipo Carroceria aberta e para o caminhão tipo roll on roll off será pago o valor de R\$:865,40 (oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) por viagem;
 - 8.1.2 O valor da viagem declarado na proposta não poderá exceder os valores previstos no Projeto Básico por tipo de equipamento. O valor global do contrato será estimado conforme Anexo A do Projeto Básico alinhado à apresentada pela organização candidata;
- 8.2 Da Forma de Pagamento:
 - 8.2.1 O pagamento será efetuado conforme previsto no item 11 do Projeto Básico;
 - 8.2.2 O pagamento somente será realizado após a análise e aprovação do relatório e demais documentos previstos no item 11 do Projeto Básico.;
 - 8.2.3 O atraso na entrega dos documentos acima descritos, de responsabilidade da Contratada, isentará o SLU do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativo ao período em atraso e tal pagamento só será realizado após a entrega de todos os documentos exigidos.

9 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 O contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura;
- 9.2 Com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, o contrato poderá ser prorrogado, limitado há 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação continuada de serviços.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua(s) proposta(s), com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 10.1.3 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua(s) proposta(s);
- 10.1.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus cooperados/associados, empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 10.1.5 Utilizar empregados e cooperados/associados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.6 Apresentar à CONTRATANTE, a relação nominal com CPF e função dos empregados e cooperados/associados que fazem parte da execução dos serviços mensalmente junto com a apresentação da nota fiscal de prestação de serviço;
- 10.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.1.8 Instruir seus empregados, associados e cooperados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.1.9 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- 10.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua(s) proposta(s), inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 10.1.14 Compromete-se a distribuir e entregar porta em porta, material gráfico ou assemelhados, nos limites das rotas objeto do contrato e definidas pelo SLU;
- 10.1.15 Apresentar comprovação de treinamento, por meio fotográfico, lista de presença e ou certificado, da equipe objeto do contrato, bem como curso regular de cooperativismo ou associativismo, quando solicitado.

11 DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 O contratante fiscalizará o serviço de coleta porta a porta e ou ponto a ponto do respectivo lote contratado;
- 11.2 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão de responsabilidade do SLU que procederá às validações dos documentos e relatórios entregues pela contratada;
- 11.3 O contratante fiscalizará todos os termos do presente documento por parte dos cooperados/associados e equipe técnica contratada;
- 11.4 Ao executor do contrato é reservado o direito de recusar todos e quaisquer serviços, que não atendam as especificações contidas neste documento, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização o que deverá ser devidamente fundamentado pelo executor do contrato.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As sanções administrativas serão aplicadas conforme Projeto Básico deste Edital, Anexo 1;
- 12.2 Pelo descumprimento de cláusulas ou condições do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, com suas alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993;
- 12.3 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

13 DOS RECURSOS DO INDEFERIMENTO DE CONTRATAÇÃO

- 13.1 A proponente tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do resultado da seleção, para apresentar recurso na forma do art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

14 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 14.1 A impugnação do Edital deverá ser apresentada de acordo e em conformidade com o Art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. A impugnação que trata este item, em hipótese alguma será aceita em papel termo-sensível (fac-símile);
- 14.2 É facultado a qualquer cidadão, impugnar, por escrito, o Edital de chamada pública por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993 em conformidade com o art. 41 e parágrafos, devendo protocolar o pedido no Protocolo Geral da sede do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF, no prazo legal previsto na lei acima citada;
- 14.3 A impugnação feita tempestivamente por licitante não a impedirá de participar deste processo de credenciamento;
- 14.4 Decairá do direito à impugnação do Edital a proponente que o aceitar sem ressalvas, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para início da entrega do envelope.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A participação neste edital importa à proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como as estabelecidas na minuta

- do termo de contrato que fazem parte integrante deste Edital como se nele estivessem integralmente reproduzidos;
- 15.2 A Comissão terá autonomia total para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que por ventura possam surgir, bem como acatar ou não, qualquer interpelação por parte das proponentes que não estejam de acordo com o presente Edital, bem como no interesse do SLU, poderá também relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam as documentações, a legislação vigente e a lisura do procedimento;
- 15.3 A qualquer momento, a partir da abertura do envelope, poderá a Comissão solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo;
- 15.4 Não serão consideradas as documentações encaminhadas por telex, telegrama ou fac-símile;
- 15.5 O SLU reserva-se o direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;
- 15.6 Toda comunicação entre o contratante e a contratada deverá ser formalizada por escrito e com registro de recebimento;
- 15.7 A ação ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a contratada perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o Contratante de toda e qualquer corresponsabilidade;
- 15.8 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do cadastramento;
- 15.9 As organizações de catadores que realizem serviços de que trata o presente edital e utilizem os espaços públicos do SLU sem cobertura contratual serão notificados para desocuparem os imóveis em prazo a ser fixado.

Brasília-DF, de de 2017.

Tatiana Marins Caiado
Presidente

Andrea Portugal F. K. Dourado
Membro

Francisco A. Mendes Jorge
Membro

Edson Caixeta de Paula
Membro

ANEXO 1 – Projeto Básico

ANEXO 2 – Minuta de Contrato